

[...]

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Jorge Leandro Carvalho Góisⁱ

Preclaro Doutor juiz,
Excelentíssimo Magistrado
que nos honra nesta comarca
com o seu belo trabalho,
pede-se vênias e atenção
para que se faça exposição
do pedido aqui pleiteado.

Excelência, inicialmente
cremos que é o vosso entendimento
do deferimento da justiça gratuita
com base na lei de alimentos,
expressa no artigo primeiro
e em seu parágrafo terceiro
do citado regramento.

E neste momento
vislumbra-se clara carência
da autora e da sua genitora
sem condições de subsistência,
não podendo custas pagar,
nem honorários também arcar,
ante o estado de hipossuficiência.

E nessa inteligência,
cabe-se ao caso adentrar:
Trata-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR**,
onde o genitor executado,
já bastante qualificado,
deixou, assim, de pagar!

Cabe-se comentar
que o acordo foi entabulado
no processo XXXXXXXXXX
consoante documento acostado.
Em audiência de conciliação

nessa mesma jurisdição
foi assinado pelo executado.

E o acordo foi firmado
no seguinte percentual:
**QUINZE VIRGULA SETE PORCENTO
DO SALÁRIO MÍNIMO ATUAL**
a ser pago todo mês,
até o dia dezesseis,
em pagamento mensal!

E a narrativa factual
é que o réu está inadimplente,
não pagando a pensão
em dia e pontualmente:
em **TRÊS MESES** a fio
Fevereiro, março e abril,
consoante a tabela presente:

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR
<i>FEVEREIRO/2019</i>	<i>R\$ 156,68</i>
<i>MARÇO/2019</i>	<i>R\$ 156,68</i>
<i>ABRIL/2019</i>	<i>R\$ 156,68</i>
TOTAL	R\$ 470,00

É bom que se saliente
que o valor descrito perfaz,
dos três meses em atraso,
R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais)
que deverá ser pago
e pontualmente quitado
no tríduo já assaz.

Bom que se fale mais:
que esta exequente
demanda deveras gastos,
eis que já é adolescente
e necessita, assim, então,
do pagamento de pensão
para ter uma vida decente.

É mais que envolvente
a relação de amor,

mas carece de pensar
para não produzir a dor
em criança inocente
que sinta o amor ausente
do seu amado genitor.

E se tiver amor
também faz necessitar
de responsabilidade
e a pensão pontual honrar;
quer de forma consensual
ou pela via judicial
a pensão o pai tem que pagar.

O valor que está a pagar
evidente que não satisfaz,
mas minora a dor da falta
de adquirir o que lhe apraz,
pagar o seu estudo
E seguir a vida e o mundo
E honrar, inclusive ao PAI.

Por isso, Excelência,
sem se alongar mais,
seja citado o executado
a pagar **quatrocentos e setenta reais**
em três dias, então,
sob pena de prisão
ou justificar o porquê que não o faz.

III - DOS PEDIDOS

1] Diante de tudo esclarecido
e ante a narrada hipossuficiência
REQUER DEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA
pelo o patente estado de carência,
vez que a sua condição não satisfaz
pagar custas processuais
sem prejudicar a subsistência.

2] Requer também, Excelência
sem se alongar mais
seja citado o executado e condenado

a pagar R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais),
em três dias, então,
sob pena de prisão

Ou justificar o porquê que não o faz!

*** "Art. 528, caput, §§ 1º e 3º CPC"

3] Como a lei expõe e traz

**REQUER A LEGAL INTIMAÇÃO
DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

para no feito fazer intervenção.

Por tratar no feito de incapaz

a presença do MP se faz

Imprescindível a ocasião.

*** Art. 698 do CPC.

4] Requer por legal permissão

que seja condenado o executado

**A PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS
E HONORÁRIOS A ESTE ADVOGADO
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA,**

por sucumbir na essência

e sob o valor calculado.

*** Art. 85, § do CPC.

E protesta, por fim,

provar todo o alegado,

por todos meios de provas

no direito permitido e encontrado,

requerendo, desde então,

a juntada da documentação

Que neste está anexado.

Dá-se a causa o valor:

De R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais)

Nesses termos,

E em tantos outros mais

Pede ao juízo deferimento

De todos os requerimentos

Poço Redondo/SE - 10/05/2019 - É o que se traz!

ⁱ Advogado – OAB/SE 5806.